



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5283 /2001.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 04 DE OUTUBRO DE 2001


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União, e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

 **Art. 2º** O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas. 



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º Compete à Secretaria de Educação e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, e

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Único – O Conselho instituído no **caput** deste artigo terá 07 membros e será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

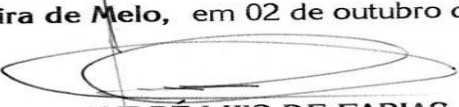


Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

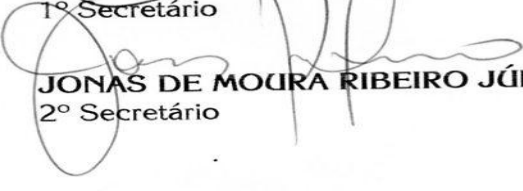
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 02 de outubro de 2001.


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSE RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário